**Questões de gênero e Advocacia Pública estadual do futuro: união federativa na promoção da diversidade**

**RESUMO**

O presente trabalho parte da ideia da necessidade de um maior diálogo e debate sobre equidade na advocacia pública. Apesar de a igualdade de gênero ser um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável, metas e indicadores na advocacia pública estadual ainda são limitados. São necessários extrair esses dados para que se viabilize o fomento de ações afirmativas de diversidade, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e preparar a carreira para a advocacia pública do futuro.

**PALAVRAS-CHAVE**

Advocacia pública do futuro. Gênero. Desenvolvimento sustentável.

**INTRODUÇÃO**

No âmbito da Advocacia Pública Estadual, as Procuradorias-Gerais de Estado[[1]](#footnote-2), responsáveis pela representação judicial e a consultoria jurídica dos estados-membros, integrantes do Poder Executivo de cada um dos estados da federação, são órgãos integrante da estrutura organizacional de todo e qualquer estado-membro. No entanto, há poucos dados sobre a composição dos procuradores, servidores, residentes jurídicos, estagiários e demais colaboradores da advocacia pública estadual, quanto à questão da diversidade de seus quadros.

O presente trabalho parte da ideia da necessidade de um maior diálogo e debate sobre equidade na advocacia pública, tendo como marco teórico a sociologia política, tendo como objeto principal a ascensão profissional de mulheres[[2]](#footnote-3) nos quadros das procuradorias-gerais de estado.

Considerando que o acesso a posições formais na estrutura de poder não significa que se esteja, automaticamente, em posição de igualdade em relação a outros agentes que lá se encontram, a Agenda 2030[[3]](#footnote-4) trouxe como um dos objetivos alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030. Trata-se do quinto objetivo do desenvolvimento sustentável adotado por todos os Estados-nação membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015.

No entanto, metas e indicadores para medir o progresso são ainda limitados e a falta de dados desagregados impõem limites à habilidade dos governos nacionais de implementar políticas baseadas em evidências, sendo, portanto, necessárias pesquisas e indicadores das questões de gênero na Administração Pública.

Pensando nisso, foi criado, em 2022, o Fórum Permanente de Equidade e Diversidade, formado por um representante de cada procuradoria-geral de estado, indicados pelas respectivas procuradoras-gerais e procuradores-gerais de estado. Com o fomento ao debate federativo entre as Procuradorias-gerais, com troca de experiencias e práticas de ação dentro do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, objetiva-se, no grupo criado, discutir temática de igualdade material de gênero e raça, tendo sido incluído posteriormente a questão da orientação sexual e pessoas com deficiências.

A primeira medida tomada pelo Fórum foi realizar um diagnóstico social que permitam às procuradorias realizarem estratégias para promoção da inclusão e pluralidade, promovendo mais transparência e diálogo com a sociedade a respeito da composição de seus quadros, além da realização de políticas públicas de igualdade.

1. **Desigualdades na Administração Pública: questões de gênero e raça na advocacia pública estadual**

A advocacia, por muito tempo, foi uma profissão dominada por homens. A advocacia pública possui, entretanto, uma particularidade em relação a advocacia privada: é necessária a aprovação em concurso público de provas e títulos. Com isso, seria de se esperar que fosse um espaço mais equânime de acesso, tendo em vista que a contratação estaria atrelada a capacidade individual dos candidatos, teoricamente, sem espaços para preferencias e preconceitos.

No entanto, não é o que se verifica na prática em outras carreiras jurídicas públicas, também com acesso por meio de concurso público[[4]](#footnote-5), carreiras que já há dados públicos de diagnóstico social[[5]](#footnote-6), em que se verificou uma dificuldade maior de grupos no acesso inicial e na ascensão, o que gera o interesse de verificar como é a participação feminina, incluindo a interseccionalidade de raça, na advocacia pública estadual.

Ocorre que cabe destacar que, nos 26 (vinte e sete) Estados da Federação e o Distrito Federal, existem apenas 8 (oito) mulheres no cargo de Procuradora-Geral do Estado[[6]](#footnote-7), o que representa 29,6% de todos os que ocupam o cargo[[7]](#footnote-8). Dito de outra forma, 70,4% das PGEs e da PGDF são chefiadas por homens.

Além disso, embora o ingresso seja por meio de concurso público, os cargos de direção são por meio de livre nomeação e exoneração. O cargo de Procurador-Geral de Estado é escolhido pelo próprio Governador[[8]](#footnote-9), não necessariamente dentre procuradores de carreira[[9]](#footnote-10), tratando-se de cargo em comissão com direitos e prerrogativas de Secretário de Estado. Apesar de não serem obrigatoriamente de carreira, o que se percebe, na prática, é que os Procuradores-gerais, em sua maioria, advém dos quadros efetivos das PGEs.

Ocorre que, apesar de mulheres terem ingressado nos quadros da advocacia pública, elas não conseguem chegar ao topo da carreira de forma igualitária. Isso pode ser percebido ao se verificar que, na advocacia pública federal, a primeira e única Advogada-Geral da União foi no governo Temer em 2016 e que hoje, nos 26 (vinte e sete) Estados da Federação e o Distrito Federal, existem apenas 8 (oito) mulheres no cargo de Procuradora-Geral do Estado[[10]](#footnote-11), o que representa 29,6% de todos os que ocupam o cargo[[11]](#footnote-12).

É importante destacar que todos os Procuradores-Gerais dos Estados do Norte são homens. Apenas em três Estados da região Nordeste, um do Sudeste e um do Sul são chefiados por mulheres procuradoras-gerais. Apenas a Região Centro-Oeste concentra um número maior de Procuradoras-gerais: Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. Indispensável destacar que apenas uma mulher ocupante atualmente do cargo de procuradoras-gerais de estado identificou-se como negra[[12]](#footnote-13), não havendo dados de outra mulher negra ocupando o cargo.

Apesar de teoricamente o cargo ser de livre nomeação e exoneração, os poucos dados acessíveis parecem indicar que as mulheres não têm a mesma chance e oportunidade de se tornarem procuradoras-gerais de estado. No entanto, é necessário o levantamento de dados para observar como a questão se comporta também nos cargos de alta liderança: subprocuradores-gerais de estado, adjuntos e corregedores.

Importante destacar que o acesso a posições formais na estrutura de poder não significa que se esteja, automaticamente, em posição de igualdade em relação a outros agentes que lá se encontram. Constituído historicamente como um ambiente de trabalho masculino, a advocacia pública estadual parece trabalhar contra as mulheres, impondo a elas maiores obstáculos para que cheguem às posições de maior prestígio e influência[[13]](#footnote-14).

No entanto, são necessários dados precisos para que se possa de fato analisar melhor a situação. Até o momento em que este artigo foi enviado, não havia dados públicos da formação social da advocacia pública estadual, de forma que antes de qualquer coisa deve-se levantar dados. Tendo em vista esta situação, foi criado o Fórum Permanente de Equidade e Diversidade, com o fomento ao debate federativo entre as Procuradorias-gerais, com troca de experiencias e práticas de ação dentro do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

1. **Fomento ao debate federativo: troca de experiencias entre as procuradorias-gerais de estado**

A advocacia pública estadual buscou reformular sua atuação através de novos caminhos para o aumento da efetividade de seu papel institucional de orientação e assessoria jurídica visando a tutela do interesse público, num fenômeno de unir esforços em objetivos comuns. Por isso, criou-se, na década de 1980, o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG), com o objetivo de articular e centralizar uma atuação jurídica concertada entre os Estados[[14]](#footnote-15).

O objetivo principal tem sido ao longo dos anos o mesmo: o fortalecimento da federação, o desempenho de articulações entre os Estados em defesa da legalidade, na construção de políticas públicas conjuntas e em ações de interesse comum entre os estados-membros. Importante destacar: o que tornou o CONPEG tão exitoso foi a união de esforços numa atuação da advocacia pública estadual cooperativa em rede, num federalismo dialógico, com a criação de esferas de discussão plural e democrática de temas federativos em comum[[15]](#footnote-16).

Dentro desta ideia, foi criado, no âmbito do CONPEG, em 2022, o Fórum Permanente de Equidade e Diversidade, formado por um representante de cada procuradoria-geral de estado, indicados pelas respectivas procuradoras-gerais e procuradores-gerais, sendo um grupo de trabalho com temática de igualdade material de gênero e raça, sendo incluído posteriormente a questão da orientação sexual e pessoas com deficiência.

A primeira reunião ocorreu em março de 2023, com periodicidade quinzenal, tendo até o momento[[16]](#footnote-17), 23 (vinte e três) representantes, integrando o fórum representantes das PGEs de 22 (vinte e dois) Estados, além do Distrito Federal: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Tocantis.

O objetivo inicial do grupo de trabalho[[17]](#footnote-18) é realizar um diagnóstico socioinstitucional sobre, não apenas os membros da carreira, como também de servidores, residentes jurídicos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores, como forma de conhecimento sobre temas relacionados a gênero, parentalidade, autodeclaração étnico-racial e questões de orientação sexual.

A intenção do diagnóstico é ter e divulgar dados que permitam às procuradorias realizarem estratégias para promoção da inclusão e pluralidade, promovendo mais transparência e diálogo com a sociedade a respeito da composição de seus quadros[[18]](#footnote-19), além da realização de políticas públicas de igualdade.

A pesquisa advém de uma necessidade de compreensão acerca dos critérios de institucionalização que envolve a construção do espaço social das procuradorias-gerais dos estados-membros da federação, de modo a observar o funcionamento, avaliação e legitimação daqueles que compõe a carreira profissional em questão.

Para se ter uma ideia da relevância da pesquisa e da própria existência do grupo de diversidade no âmbito do Conpeg, nos concursos com editais lançados no ano de 2022 para Procuradores de Estado, realizados pelos Estados do Amazonas[[19]](#footnote-20), Minas Gerais[[20]](#footnote-21), Pará[[21]](#footnote-22), Santa Catarina[[22]](#footnote-23) e Distrito Federal[[23]](#footnote-24), apenas o Distrito Federal tinha vagas reservadas para ações afirmativas de negros, mas não para indígenas. Os demais tinham vagas reservadas apenas para portadores de necessidades especiais (PNE). Como se pode perceber, muitos dos concursos públicos para advogado público estadual não tem sequer uma política social de combate à discriminação étnica e racial, para o momento do ingresso. Não há dados públicos precisos da proporção de negros e indígenas nessas instituições[[24]](#footnote-25).

Essa pesquisa vem em um período em que há forte pressão de juristas pela indicação de uma mulher negra para o Supremo Tribunal Federal[[25]](#footnote-26). É importante considerar que a discussão pela ocupação em espaços de poder por mulheres não deve ficar restrita a alguns espaços, de forma que o objetivo do Fórum é exatamente esse: ampliar o debate acerca da ocupação por gênero e raça nos espaços de poder também na advocacia pública estadual.

No entanto, para demonstrar a reduzida presença feminina em espaços de poder, fazendo com que se demonstre a importância de fóruns de diversidade nas carreiras jurídicas, até hoje, apenas 3 (três) mulheres ocuparam o assento de Ministra da mais alta Corte do país. O STF nunca teve uma Ministra negra ou uma Ministra indígena em sua composição. Isso é um reflexo da dificuldade feminina de chegar ao topo dos espaços de poder, somado a interseccionalidade de raça e de diferentes etnias.

Em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres, tanto no cenário da magistratura em exercício quanto em relação aos ingressantes na carreira. O “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”[[26]](#footnote-27), realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, revelou que apenas 38,8% dos magistrados são mulheres, sendo o número muito inferior se consideradas as Ministras de Tribunais Superiores (apenas 19,6%).

Ao se observar a questão da raça, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da “Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário”[[27]](#footnote-28) concluiu que a falta de informações sobre raça/cor dos magistrados nos tribunais brasileiros foi o mais significativo achado da pesquisa. Isso porque observou-se que 31,9% de todos os magistrados brasileiros nunca informaram essa questão.

Retirando dos números aqueles que não informaram, 33,9% dos magistrados são negros. Mas nos Tribunais Superiores essa quantidade é muito menor: apenas 14,8%. Quanto às magistradas negras, tem-se que 16,3% das juízas substitutas são mulheres negras e 11,2% das juízas titulares são mulheres negras. Já dentre desembargadoras, 12,1% são mulheres negras.

Até o momento, não existem dados suficientes para que se possa analisar de forma específica as questões de gênero e raça na advocacia pública estadual. No entanto, é exatamente isso que o Fórum de Equidade pretendeu inicialmente: traçar um perfil sociodemográfico da advocacia pública de todos os entes estaduais da federação por intermédio do Colégio Nacional de Procuradores-gerais dos Estados e Distrito Federal[[28]](#footnote-29).

Dentro da ideia do sistema de Justiça, a pesquisa que está sendo realizada pelo Fórum de Equidade visa apresentar dados para que seja possível o enfretamento da questão e para que o acesso à justiça, visto de forma ampla, englobando também as funções essenciais à Justiça, seja o mais plural possível.

A presença de mulheres e de diferentes grupos na advocacia pública estadual é relevante para uma composição heterogênea da Justiça[[29]](#footnote-30), mas isso por si só não altera a visão dominante do profissionalismo, que ao entender a excelência como neutra invisibiliza a distribuição desigual de privilégios e desvantagens quanto a gênero e raça no ingresso e na ascensão profissional[[30]](#footnote-31).

Mesmo com avanços já implementados pelos esforços das mulheres na filosofia e na prática feminista, hoje as questões das desigualdades, em alguns casos, são um pouco mais sutis. A subordinação feminina nas relações sociais é carregada de violência simbólica, inclusive como forma de reprodução e manutenção desse estado de coisas[[31]](#footnote-32).

Essa violência se impõe de maneira suave, sutil, invisível muitas vezes às próprias vítimas, algumas até acreditando não existir, sendo, portanto, necessário o estudo e verificação de dados empíricos, de modo a se saber do problema para que depois seja possível mudar a situação de grupos minoritários. É isto que o Fórum de Equidade e Diversidade objetiva: não apenas identificar, mas propor soluções.

É importante considerar que as normas universais e neutras não se traduzem em oportunidades equânimes. As mulheres encontram constrangimentos específicos para gerenciar suas carreiras, vinculados, sobretudo, às obrigações domésticas impostas culturalmente a elas, que muitas vezes impedem ou dificultam até mesmo uma dedicação à tentativa de assumir cargos mais elevados similar à dos homens e impõem ônus que eles não encontram. Há uma relação de circularidade entre o progresso na carreira e a adesão ao padrão dominante, masculino, de ambição.[[32]](#footnote-33).

Considerada precursora do movimento filosófico feminista liberal, Mary Wollstonecraft acreditava, ainda no Século XIX, que a desigualdade entre os sexos era fruto da inexistência de iguais oportunidades quanto ao acesso à educação. Para ela, bastava a mulher ter acesso ao estudo para que saísse de uma condição infatilizada e conseguisse uma igualdade com o sexo masculino[[33]](#footnote-34). No entanto, o que percebemos quase 300 (trezentos) anos depois é que, mesmo com o acesso feminino à educação formal e ao mercado de trabalho, a tal sonhada igualdade material plena ainda não foi atingida.

A sub-representação das mulheres na política institucional tem raízes histórico-culturais e reflete, ainda hoje, a profunda desigualdade existente na sociedade. Numa perspectiva interseccional de gênero e raça, tem-se mulheres negras uma dificuldade maior na representatividade nos espaços de poder, a exemplo do que ocorre na composição da mais alta Corte do país.

No entanto, diante de uma perspectiva multidimensional do desenvolvimento sustentável, a questão social passou a compor as diretrizes para, não apenas a proteção ambiental e sua degradação, deve-se deixar mais forte o papel desempenhado por mulheres de modo a se alcançar o desenvolvimento sustentável.

1. **Papel da equidade na promoção de uma Advocacia Pública sustentável**

Ao abordar o tema de desenvolvimento sustentável, é mais comum relacionar-se com o meio ambiente e a sua degradação, ou seja, com relação à exploração excessiva de recursos minerais e da contaminação do ar, água e solo. Entretanto, essa é uma visão, estritamente, biológica e ambiental. Com o aprimoramento do tema nos documentos internacionais, consolidou-se uma perspectiva multidimensional do desenvolvimento sustentável[[34]](#footnote-35).

A Agenda 2030[[35]](#footnote-36), plano de ação de atuação em parceria colaborativa entre todos países e partes interessadas em tomar medidas transformadoras urgentes para o direcionamento do mundo, para um caminho sustentável e resistente, tem como um dos objetivos alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030. Trata-se do quinto objetivo do desenvolvimento sustentável adotado por todos os Estados-nação membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015.

O reconhecimento de que a violência contra mulheres é uma violação dos direitos humanos é uma questão pública, cuja responsabilidade de combater é do Estado, não sendo, portanto, questão de responsabilidade exclusiva da esfera privada. As metas e indicadores para medir o progresso são ainda limitados e a falta de dados desagregados impõem limites à habilidade dos governos nacionais de implementar políticas baseadas em evidências[[36]](#footnote-37), mais uma vez se observando da necessidade dos dados que estão sendo levantados pelo Fórum de Equidade e Diversidade no âmbito das PGEs.

Assim, a sustentabilidade vai muito além da economia e da ecologia. É um princípio maior da vida individual, coletiva, planetária e universal, com vistas ao bem-estar amplo da presente e futuras gerações. Em que pesem as dificuldades práticas da promoção da equidade e da efetivação do princípio da sustentabilidade, a sua realização prática deve-se constituir em obrigação compartilhada entre o Estado e a sociedade. Cabe destacar que se deve promover a sustentabilidade dentro do Estado, fora do Estado e junto com o Estado, mas sempre com o estímulo do Estado, até que a ideia se integre plenamente ao inconsciente coletivo.

Cabe destacar também a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 4.377/02, que em seu artigo 3º prevê que os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

E na Parte II da mencionada Convenção, o artigo 7º é reservado para garantir a igualdade da mulher na política e na ocupação de cargos públicos, determinando que os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais.

Contudo, mesmo diante da existência do arcabouço protetivo internacional e nacional, ainda persiste na sociedade a discriminação das mulheres principalmente no mercado de trabalho, o que reflete na grande diferença entre homens e mulheres em termos de ocupação dos cargos de alta liderança na Administração Pública.

É nesse contexto evolutivo que a advocacia pública deve ser inserida, repensada e reinventada, de modo a auxiliar, de maneira eficiente, o Estado e a Administração Pública na persecução do saudável caminho sem volta da sustentabilidade, sob pena de grave comprometimento e inaceitável postergação na realização prática dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles, o desenvolvimento socioeconômico sustentável, nos termos do art. 3º da Constituição Federal[[37]](#footnote-38).

No entanto, não é apenas na sua função institucional, de formulação de políticas pública e nas soluções jurídicas adotadas nos Estados-membros que a advocacia pública estadual deve atuar em prol de um desenvolvimento sustentável amplo. Dentro da sua própria estrutura institucional, deve procurar promover a equidade de gênero, raça, de orientação sexual e de inclusão e acessibilidade a portadores de deficiência.

Com esta perspectiva, criou-se o Fórum de Equidade, com objetivo de tratar de questões de igualdade material. Transformação das lutas por igualdade material em propostas de políticas públicas significa demandar do Estado a promoção de ações que visem à eliminação das desigualdades como condição para promoção de uma advocacia justa e solidária e, para isso, é indispensável o olhar para dentro da advocacia pública, percebendo como é composta a força de trabalho e as suas lideranças.

Não basta, portanto, criticar e determinar que o restante do Poder Executivo implemente mudanças para a igualdade material. Deve a advocacia pública dar o exemplo para o restante da Administração Pública estadual. Deve as procuradorias de estado adotar uma política mais inclusiva internamente também.

A partir desta visão, propõe-se uma advocacia pública estadual que não seja exclusiva a um grupo minoritário, a partir de uma igualdade material e universalização dos direitos nessas instituições públicas. Verifica-se que, diante de dados que estão sendo coletados pelo grupo do Conpeg, objetiva-se adoção de medidas de políticas públicas de ações afirmativas para a redução das desigualdades no âmbito da advocacia pública estadual para a promoção de uma advocacia pública do futuro pautada pelo desenvolvimento sustentável. E este é o objetivo principal e central do Fórum de Equidade.

1. **CONCLUSÃO**

É indispensável a ampliação do debate público sobre a importância da representatividade nos espaços de poder da advocacia pública estadual e os impactos positivos que ela traz para a sociedade. A criação do Fórum de Equidade, com o lançamento de uma pesquisa social, é um passo importante neste sentido.

Apresentar dados indicadores para a compreensão da situação das representações jurídicas estaduais, entretanto, vai ser apenas um primeiro movimento. Mas não basta apenas isso. Ao mesmo tempo, é fundamental combater o preconceito, a discriminação e o racismo estrutural tanto na sociedade em geral quanto dentro da própria Administração Pública, tendo as Procuradorias-gerais um papel importante nesse fomento para que possa servir de exemplo e de inspiração para os demais órgãos na formulação de políticas públicas de igualdade material. Assim, o objetivo principal da presente tese é chamar atenção para o problema. Diante dos dados indicadores iniciados que serão lançados, deve-se propor políticas públicas efetivas para promover mudanças no sentido da igualdade material.

Isso requer uma abordagem abrangente que inclua a sensibilização, a formação de procuradores e servidores e a implementação de políticas internas que promovam a diversidade e a igualdade de oportunidades. É importante ressaltar que essas medidas devem ser implementadas de forma integrada e contínua, visando uma mudança estrutural e duradoura na composição da advocacia pública estadual. A representatividade não deve ser vista como um mero cumprimento de cotas, mas sim como um objetivo essencial para a construção de uma Justiça mais justa e inclusiva.

Além disso, é necessária a participação dos grupos marginalizados em espaços de poder político e social deve ser ampla, paritária e representativa, a fim de promover uma efetiva reforma na formulação de políticas públicas. Em outros termos, não se pode falar em Estado e Administração Pública sustentáveis, em efetividade do princípio constitucional da sustentabilidade, nem tampouco na implementação das necessárias mudanças comportamentais e estruturais do Estado e da sociedade, sem que a advocacia pública esteja preparada e fortalecida para os novos desafios trazidos pelo Estado sem que seja dotada de efetiva sustentabilidade institucional.

Assim, a advocacia pública do futuro deve atuar de maneira sustentável, para que o Estado e a Administração Pública como um todo possa assegurar e realizar interesses públicos de maneira sustentável. Promover ações afirmativas de combate ao preconceito, a discriminação e o racismo estrutural, portanto, significa promover também o desenvolvimento sustentável para se implementar a advocacia pública do futuro.

**REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BATISTA JR, Onofre Alves. O federalismo na visão dos Estados – uma homenagem ao Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – Conpeg – aos 30 anos de Constituição.

[BONELLI, Maria da Glória](http://lattes.cnpq.br/1739441747281321). Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), v. 28, p. 125-140, 2013.

[Bonelli, Maria da Gloria](http://lattes.cnpq.br/1739441747281321); Oliveira, Fabiana L. de . Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Novos Estudos Cebrap, v. 39, p. 143-163, 2020.

Bonelli, Maria da Gloria; Oliveira, Fabiana L. De. Mulheres Magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. NOVOS ESTUDOS CEBRAP (ONLINE), v. 39, p. 143-163, 2020.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989, p. 10-11.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021, Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-290921.pdf>. Acesso em 14 jul 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório participação femininas 2019. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em 15 jul. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio; [PIFFER, C](http://lattes.cnpq.br/0731004287962283)arla; LOURENCO, Bruna Borges Moreira. A redução das assimetrias de gênero como um direito humano necessário ao desenvolvimento sustentável. In: Josiane Petry Faria, Caroline Vasconcelos Damitz, Renato Duro Dias. (Org.). Direitos Humanos: uma coletânea pela perspectiva dos estudos de gênero e diversidade. 1ed.Rio Grande: Ed. da FURG, 2021, v. 1', p. 71-88.

GIANNINI, Renata Avelar. ODS 5 Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sustentável. 2019. In: Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais / Henrique Zeferino de Menezes (organizador). – João Pessoa: Editora UFPB, 2019. 310 p. ISBN 978-85-237-1457-4. Disponível em http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/download/581/582/3044-1?inline=1. Acesso em 15 ago. 2023.

GULARTE, Jenifer. Ministros e autoridades pressionam por mulher negra no STF, com aposentadoria de Rosa Weber. Informação disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/23/ministros-e-autoridades-pressionam-por-mulher-negra-no-stf-com-aposentadoria-de-rosa-weber.ghtml. Acesso em 19 jul 2023.

MARÇAL, Gabriela. Primeira mulher negra à frente da PGE-SP cria área de direito humanos. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/primeira-mulher-negra-a-frente-da-pge-sp-cria-area-de-direitos-humanos. Acesso em 10 ago 2023.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e Política uma introdução. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. Revista Estudos Feministas, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010. Disponível em https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/?lang=pt. Acesso em 16 jul 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando o mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org. Acesso em 15 ago 2023.

PEREIRA, Viviane; VIANA, Ulisses. A advocacia pública interfederativa e a Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF. Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, Manaus, 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fórum Permanente de Equidade e Diversidade do Conpeg recebe Cláudia Trindade (AGU). Disponível em <http://www.portal.pge.sp.gov.br/forum-permanente-de-equidade-e-diversidade-do-conpeg-recebe-claudia-trindade-agu/>. Acesso em 19 jul 2023.

SEVERI, F. C., & Jesus Filho, J. de. (2022). Há diferenças remuneratórias por gênero na magistratura brasileira?. *Revista De Administração Pública*, *56*(2), 208–225.

SILVEIRA, Maria Natália Barbosa da. Delegados da Polícia Federal: profissionalismo e diferença. – São Carlos: UFSCAR, 2015 (Doutorado em Sociologia). Orientadora: Maria da Gloria Bonelli.

[SOUSA, Horácio Augusto Mendes](http://lattes.cnpq.br/7726563619355607). A advocacia pública sustentável como pressuposto da efetivação do princípio da sustentabilidade na administração pública. Interesse Público (Impresso), v. 79, p. 41-59, 2013.

[WIECKO, ELA](http://lattes.cnpq.br/7669520117195056). Mulheres no Ministério Público: a demanda por igualdade. In: Ana Lúcia Stumpf Gonzáles...[et al.]. (Org.). Reflexos: as mulheres e suas imagens no sistema de justiça. 1ed.Brasília, DF: Associação Nacional dos Procuradores da República -ANPR, 2023, v. 1.

WIZIACK, Júlio. Procuradorias-gerais preparam diagnóstico de diversidade racial. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2023/04/procuradorias-gerais-dos-estados-preparam-diagnostico-de-diversidade-racial.shtml. Acesso em 19 jul 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicações dos direitos da mulher; tradução Celina Vergara. 1. Ed. São Paulo: Lafonte, 2020, p. 29.

1. Em Minas Gerais, tem-se a Advocacia Pública de Estado (AGE). [↑](#footnote-ref-2)
2. Observada a interseccionalidade de gênero e raça. [↑](#footnote-ref-3)
3. NAÇÕES UNIDAS. Transformando o mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org. Acesso em 15 ago 2023. [↑](#footnote-ref-4)
4. Bonelli, Maria da Gloria; Oliveira, Fabiana L. De. Mulheres Magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. NOVOS ESTUDOS CEBRAP (ONLINE), v. 39, p. 143-163, 2020. [↑](#footnote-ref-5)
5. Como por exemplo no Poder Judiciário: Conselho Nacional de Justiça. Relatório de Participação Feminina. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em 15 jul 2023. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021, Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-290921.pdf. Acesso em 14 jul 2023. [↑](#footnote-ref-6)
6. Apenas Pernambuco, Bahia, Alagoas, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, e Paraná possuem Procuradoras-Gerais do Estado atualmente. Tais dados foram extraídos dos sites oficiais das PGEs de cada Estado no dia 1º de agosto de 2023. [↑](#footnote-ref-7)
7. Informações coletadas visualizando o site oficial de todas as Procuradorias-gerais de Estado, uma a uma, no dia 1º de agosto de 2023. [↑](#footnote-ref-8)
8. Exemplo disso é a previsão do Art. 96 da Constituição do Estado do Amazonas: “Art. 131 § 1.º O Procurador-Geral do Estado é nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que sejam advogado, com pelo menos 8 (oito) anos de prática forense ou, em se tratando de Procuradores do Estado, observada a idade mínima, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de carreira, tendo direitos, prerrogativas e garantias de Secretário de Estado. (Redação da EC 48/2004)”. [↑](#footnote-ref-9)
9. A forma de provimento do cargo de Procurador-Geral do Estado, não prevista pela Constituição Federal (art. 132), pode ser definida pela Constituição Estadual, competência esta que se insere no âmbito de autonomia de cada Estado-membro. Precedentes: ADI 2.581 e ADI 217. [↑](#footnote-ref-10)
10. Apenas Pernambuco, Bahia, Alagoas, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, e Paraná possuem Procuradoras-Gerais do Estado atualmente. Tais dados foram extraídos dos sites oficiais das PGEs de cada Estado no dia 30 de julho de 2023. [↑](#footnote-ref-11)
11. Informações coletadas visualizando o site oficial de todas as Procuradorias-gerais de Estado, uma a uma, no dia 1º de agosto de 2023. [↑](#footnote-ref-12)
12. MARÇAL, Gabriela. Primeira mulher negra à frente da PGE-SP cria área de direito humanos. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/primeira-mulher-negra-a-frente-da-pge-sp-cria-area-de-direitos-humanos. Acesso em 10 ago 2023. [↑](#footnote-ref-13)
13. MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e Política uma introdução. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 105. [↑](#footnote-ref-14)
14. BATISTA JR, Onofre Alves. O federalismo na visão dos Estados – uma homenagem ao Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG – aos 30 anos de Constituição, fls. 10 [↑](#footnote-ref-15)
15. PEREIRA, Viviane; VIANA, Ulisses. A advocacia pública interfederativa e a Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF. Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, Manaus, 2022, p. 25. [↑](#footnote-ref-16)
16. Até o dia 1º de agosto de 2023. [↑](#footnote-ref-17)
17. WIZIACK, Júlio. Procuradorias-gerais preparam diagnóstico de diversidade racial. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2023/04/procuradorias-gerais-dos-estados-preparam-diagnostico-de-diversidade-racial.shtml. Acesso em 19 jul 2023. [↑](#footnote-ref-18)
18. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fórum Permanente de Equidade e Diversidade do Conpeg recebe Cláudia Trindade (AGU). Disponível em <http://www.portal.pge.sp.gov.br/forum-permanente-de-equidade-e-diversidade-do-conpeg-recebe-claudia-trindade-agu/>. Acesso em 19 jul 2023. [↑](#footnote-ref-19)
19. Disponível em: https://www.concursosfcc.com.br/concursos/pgeam121/index.html. Acesso em 21 jun 2023. [↑](#footnote-ref-20)
20. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/concursos/agemg22. Acesso em 21 jun 20223. [↑](#footnote-ref-21)
21. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/pge\_pa\_22\_procurador/ar quivos/ED\_1\_PGE\_PA\_PROCURADOR\_22\_ABERTURA.PDF. Acesso em 21 jun 2023. [↑](#footnote-ref-22)
22. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/pge-sc\_-edital\_retificado\_19.09.22.pdf. Acesso em 21 jun 2023. [↑](#footnote-ref-23)
23. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/pg\_df\_22\_procurador/arquivos/ED\_1\_PGD F\_21\_PROCURADOR\_ABERTURA.PDF. Acesso em 21 jun 2023. [↑](#footnote-ref-24)
24. Tais dados devem ser fornecidos pela pesquisa em andamento do Fórum de Equidade e Diversidade do Colégio Nacional de Procuradores-gerais dos Estados e Distrito Federal [↑](#footnote-ref-25)
25. GULARTE, Jenifer. Ministros e autoridades pressionam por mulher negra no STF, com aposentadoria de Rosa Weber. Informação disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/23/ministros-e-autoridades-pressionam-por-mulher-negra-no-stf-com-aposentadoria-de-rosa-weber.ghtml. Acesso em 23 ago 2023. [↑](#footnote-ref-26)
26. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em 15 jul 2023. [↑](#footnote-ref-27)
27. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021, Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-290921.pdf>. Acesso em 14 jul 2023. [↑](#footnote-ref-28)
28. Informação extraída da Folha de São Paulo: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2023/04/procuradorias-gerais-dos-estados-preparam-diagnostico-de-diversidade-racial.shtml. Acesso em 18 jul 2023. [↑](#footnote-ref-29)
29. Apesar de não ser um órgão do Poder Judiciário, a advocacia pública estadual é uma função essencial à Justiça, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. [↑](#footnote-ref-30)
30. [Bonelli, Maria da Gloria](http://lattes.cnpq.br/1739441747281321); Oliveira, Fabiana L. de . Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Novos Estudos Cebrap, v. 39, p. 143-163, 2020. [↑](#footnote-ref-31)
31. BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989, p. 10-11. [↑](#footnote-ref-32)
32. MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. Revista Estudos Feministas, v. 18, n. 3, p. 653-679, 2010. Disponível em https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/?lang=pt. Acesso em 16 jul 2023. [↑](#footnote-ref-33)
33. WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicações dos direitos da mulher; tradução Celina Vergara. 1. Ed. São Paulo: Lafonte, 2020, p. 29. [↑](#footnote-ref-34)
34. CRUZ, Paulo Márcio; [PIFFER, C](http://lattes.cnpq.br/0731004287962283)arla; LOURENCO, Bruna Borges Moreira. A redução das assimetrias de gênero como um direito humano necessário ao desenvolvimento sustentável. In: Josiane Petry Faria, Caroline Vasconcelos Damitz, Renato Duro Dias. (Org.). Direitos Humanos: uma coletânea pela perspectiva dos estudos de gênero e diversidade. 1ed.Rio Grande: Ed. da FURG, 2021, v. 1', p. 71-88. [↑](#footnote-ref-35)
35. NAÇÕES UNIDAS. Transformando o mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org. Acesso em 15 ago 2023. [↑](#footnote-ref-36)
36. GIANNINI, Renata Avelar. ODS 5 Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sustentável. 2019. In: Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais / Henrique Zeferino de Menezes (organizador). – João Pessoa: Editora UFPB, 2019. 310 p. ISBN 978-85-237-1457-4. Disponível em http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/download/581/582/3044-1?inline=1. Acesso em 15 ago 2023, p. 95. [↑](#footnote-ref-37)
37. [SOUSA, Horácio Augusto Mendes](http://lattes.cnpq.br/7726563619355607). A advocacia pública sustentável como pressuposto da efetivação do princípio da sustentabilidade na administração pública. Interesse Público (Impresso), v. 79, p. 41-59, 2013. [↑](#footnote-ref-38)